



OFÍCIO Nº 003 - SDP 005/2025 (Modelagem Reflorestar)

Vitória, 05 de novembro de 2025.

Ref.: SDP 005/2025 - contratação de consultoria especializada para elaboração de Modelagem Institucional, Plano Estratégico e de Sustentabilidade do Programa Reflorestar.

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação¹, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições e conforme item 13.1 da Folha de Dados do Edital (FDE), apresenta os esclarecimentos abaixo:

1. NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que os documentos da oportunidade dispõem:

INSTRUÇÕES AOS CONSULTORES

28.1 As negociações ocorrerão na data e endereço indicados na Folha de Dados com o(s) representante(s) do Consultor, que deve(m) obrigatoriamente estar dotado(s) de uma procuração por escrito para negociar e assinar Contratos em nome do Consultor.

FOLHA DE DADOS

Data e endereço previstos para as negociações do contrato:

Data: 28/01/2026

Endereço: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos –
SEAMA

Comissão Especial de Licitação 1.

Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, 9º Andar – Barro Vermelho CEP: 29057-
530 - Vitória/ ES

Considerando que a realização da negociação contratual visa assegurar a adequada pactuação das condições do Contrato entre a Administração e o licitante vencedor;

Considerando que a adoção de meios eletrônicos síncronos para reuniões oficiais tem sido amplamente utilizada pela Administração Pública, sobretudo após a consolidação



de instrumentos normativos que reconhecem a validade de comunicações e reuniões virtuais no âmbito de contratações públicas;

Considerando que a eventual necessidade de deslocamento físico pode representar ônus desproporcional a consultores sediados fora do Estado do Espírito Santo, o que pode comprometer a eficiência e tempestividade das tratativas, sem prejuízo do cumprimento das exigências formais de representação e assinatura contratual;

Considerando que a realização de reuniões de negociação por meio de videoconferência não prejudica o exercício das prerrogativas da Administração nem a observância dos requisitos de representação por parte do Consultor.

Questiona-se:

1.1. É correto o entendimento de que a negociação do Contrato poderá ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência previamente autorizada pelo Contratante?

Esclarecimentos: Sim, a reunião de Negociação do Contrato poderá ocorrer por meio de videoconferência.

2. FORMULÁRIO TEC-7

Considerando que o Edital estabelece, como parte integrante da Proposta Técnica, a apresentação do formulário TEC-7 — Código de Conduta para os Especialistas;

Considerando que o referido formulário tem por finalidade assegurar que a Consultora e os Especialistas envolvidos na execução dos serviços atuem em conformidade com padrões éticos e de integridade, especialmente quanto à prevenção e combate à Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (ASE), em linha com as diretrizes do Banco Mundial;

Considerando que esta Consultora já possui Código de Conduta corporativo próprio, vigente e amplamente divulgado internamente, cujo conteúdo observa e incorpora padrões alinhados às exigências do Banco Mundial;

Considerando que os Especialistas indicados para o presente Contrato já aderiram formalmente ao Código de Conduta interno da Consultora, estando cientes de suas



obrigações e dos mecanismos de reporte, responsabilização e consequências pelo descumprimento das normas;

Considerando que o Edital permite que o Consultor inclua requisitos adicionais e não veda a apresentação de política interna equivalente ou mais abrangente, desde que sejam observados os requisitos mínimos do Código de Conduta constante da SDP.

Questiona-se:

2.1. É correto o entendimento de que, em razão de já possuir Código de Conduta corporativo alinhado às diretrizes do Banco Mundial, bem como processos internos de capacitação e responsabilização aplicáveis aos Especialistas, a apresentação do referido documento institucional, juntamente com a proposta técnica, supre a exigência de apresentação do formulário TEC-7, para fins de atendimento ao Edital?

Esclarecimentos: O Licitante deverá apresentar em sua proposta todos os formulários, inclusive o TEC7 – Código de Conduta dos Especialistas. Documentos comprobatórios, para fins de auxiliar a análise da proposta, poderão ser anexados sem contabilização do limite de páginas definido na SDP.

3. FORMULÁRIO REFERENTE A CUSTOS E ENCARGOS

Considerando que a Seção 4 do Edital expressamente define o rol dos Formulários Financeiros obrigatórios como sendo FIN-1, FIN-2, FIN-3 e FIN-4;

Considerando que os anexos de “*Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos*” (páginas 67 e 68 do Edital) constam apenas como modelos, não integrando o rol de formulários FIN a serem obrigatoriamente apresentados;

Considerando que esta contratação adota o método *Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC*, conforme Regulamento de Aquisições para Mutuários do Banco Mundial, sendo dispensada a apresentação da referida declaração;

Considerando, ainda, que os modelos em questão incluem informações dos Consultores que não se encontram em domínio público, tais como dados relativos à remuneração de profissionais e eventuais comprovantes de pagamentos anteriores à celebração do Contrato;

Considerando que tais informações podem caracterizar dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja



observância impõe o tratamento mínimo de dados e a adoção de medidas voltadas à preservação da privacidade e segurança das informações dos titulares;

Considerando que a divulgação de dados remuneratórios e documentos correlatos pode implicar violação a direitos de personalidade, bem como à confidencialidade comercial dos Consultores e de seus colaboradores.

Questiona-se:

3.1. É correto o entendimento de que, por se tratar de licitação conduzida sob o método SBQC, os anexos constantes das páginas 67 e 68, relativos à "*Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos*", não constituem documento obrigatório para a apresentação da proposta, visto que não integram o rol de formulários FIN previstos no Edital?

3.2. Caso a Administração entenda, futuramente, pela necessidade de apresentação de documentos adicionais que contenham informações pessoais ou dados sigilosos, é correto o entendimento de que tais documentos poderão ser apresentados em versão sanitizada, resguardando-se dados pessoais, informações sensíveis e elementos confidenciais, em observância à legislação de proteção de dados e à preservação de informações comerciais dos Consultores?

Esclarecimentos: Esse é um modelo de edital (SDP) padrão do Banco Mundial, é utilizado também em outras modalidades de contratação. Em se tratando de uma SBQC, a licitante deverá apresentar em sua proposta o Formulário FIN 3 - Discriminação da Remuneração." O Banco Mundial instrui, tanto o Contratante como os Contratados e Subcontratados, para que se tenha atenção muito especial à confidencialidade das informações. Todos os documentos entranhados nos processos são no modo "sigiloso". Somente pessoas credenciadas terão acesso às informações.

4. FISCALIZAÇÃO

Considerando que os documentos da oportunidade dispõem:

Condições Gerais do Contrato

25.2 De acordo com o parágrafo 2.2(e) do Anexo 1 às Condições Gerais, o Consultor deverá permitir e assegurar que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seu pessoal permitam ao Banco e/ou pessoas por ele designadas inspecionar o Local da Obra e/ou os documentos e registros contábeis, demonstrações e outros documentos relativos ao processo de licitação, seleção e/ou execução do Contrato, e providenciar para que sejam verificados por auditores designados pelo Banco. O Consultor, seus Subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 10.1 (Fraude e Corrupção), que estabelece, entre outros, que os atos destinados a



impedir de forma considerável o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à extinção contratual (assim como importarão sua inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

Seção 6. Fraude e Corrupção

2.2 Nesse sentido, o Banco:

(...)

e. Requer que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores de serviços e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviços e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

Considerando que a finalidade do ato de fiscalização é a verificação, pelo Contratante, do cumprimento dos requisitos contratuais em relação à prestação de serviços;

Considerando que, durante a fiscalização, o Contratante poderá ter acesso aos documentos relacionados à prestação dos serviços;

Considerando que a Contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes, os quais, assim, como no caso do Contratante, são confidenciais, não podendo, portanto, serem objeto de fiscalização por parte do Contratante, pois sujeitaria a Contratada a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;

Considerando que eventual acesso físico às dependências da Contratada, e aos seus sistemas digitais, pode implicar no acesso de informações de clientes e parceiros, de caráter sigiloso ao qual a Contratada tem obrigação legal de sigilo;

Considerando que a Contratada colaborará com a fiscalização, fornecendo as informações e documentos necessários ao Contratante, desde que respeitado seu dever de confidencialidade com seus demais clientes;

Questiona-se:

4.1. É correto o entendimento de que a realização de fiscalização não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus clientes?

4.2. Neste sentido, é correto o entendimento de que, desde que previamente autorizado, o Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, à medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?



Esclarecimentos: Está correto o entendimento.

5. CONFIDENCIALIDADE: PRAZO

Considerando que, acerca da confidencialidade, os documentos disponibilizados para a presente contratação dispõem:

Termo de Referência

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as informações e documentos produzidos são de propriedade exclusiva da contratante e de caráter confidencial, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizadas para qualquer outro fim e/ou disponibilizada para conhecimento de terceiros.

A empresa e seus colaboradores deverão manter sigilo acerca do trabalho prestado, dos documentos e informações a que tenham acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverão manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venham interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas

Condições Gerais de Contrato

19.1.4. Quando da extinção deste Contrato conforme a CGC 12 ou a CGC 12, ou quando de sua expiração conforme a CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da extinção ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.



22.1 Salvo consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas nunca deverão comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços, nem tornar públicas as recomendações formuladas durante a execução ou resultantes dos Serviços.

Considerando que a Contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações:

Considerando que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) fixa prazos máximos de restrição de acesso a informações, justamente para evitar a imposição de responsabilidades *ad eternum*;

Considerando, portanto, que a própria legislação estabelece prazos máximos de restrição de acesso à informação, é razoável que se defina também um prazo para a obrigação de sigilo, a fim de evitar a imposição à contratada de uma responsabilidade *ad aeternum*;

Considerando que, em que pese termos ciência de que o BIRD não integra a Administração Pública brasileira, o serviço será desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, do Governo do Espírito Santo, sujeitando-se, portanto, ao regime de transparência e aos prazos previstos na Lei nº12.527/2011;

Considerando que boas práticas internacionais de gestão da segurança da informação e diretrizes de organismos multilaterais recomendam prazos de confidencialidade;

Considerando, por fim, que a fixação de um prazo determinado não compromete a proteção das informações.

Questiona-se:

5.1 É correto o entendimento de que as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela Contratada pelo prazo previsto no inciso III do § 1º do artigo 24 da Lei de Acesso à Informação, adotando-se a cautela necessária em observância ao Contrato?

Esclarecimentos: Está correto o entendimento.



6. CONFIDENCIALIDADE: AUTORIDADES COMPETENTES

Considerando que, acerca da confidencialidade, os documentos disponibilizados para a presente contratação dispõem:

Termo de Referência

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as informações e documentos produzidos são de propriedade exclusiva da contratante e de caráter confidencial, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizadas para qualquer outro fim e/ou disponibilizada para conhecimento de terceiros.

A empresa e seus colaboradores deverão manter sigilo acerca do trabalho prestado, dos documentos e informações a que tenham acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverão manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venham interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas

Condições Gerais de Contrato

19.1.4. Quando da extinção deste Contrato conforme a CGC 12 ou a CGC 12, ou quando de sua expiração conforme a CGC 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da extinção ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na CGC 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros consoante a CGC 25 e de cooperar e auxiliar na inspeção ou investigação e (iv) quaisquer direitos que uma Parte possa ter conforme previsto na Legislação Aplicável.

22.1 Salvo consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os Especialistas nunca deverão comunicar a qualquer pessoa física ou jurídica qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços, nem tornar públicas as recomendações formuladas durante a execução ou resultantes dos Serviços.

Considerando que a Contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações:

Considerando que, para fins de cumprimento da legislação, de normas profissionais ou em caso de recebimento de ordem judicial, administrativa ou de autoridade competente – tais como Tribunais de Contas –, a Contratada não poderá descumprir



determinações do órgão competente relativas às informações e dados referentes à execução do Contrato, resguardada a confidencialidade.

Questiona-se:

6.1. É correto o entendimento de que, para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento às disposições contratuais, a Contratada poderá compartilhar as informações e os dados, quando acionada, com o órgão competente – tais como Tribunais de Contas –, desde que mantido o sigilo das informações? Ademais, não havendo vedação em sentido contrário, poderá dar ciência à SEFAZ/AL e ao BID acerca de tal solicitação?

Esclarecimentos: Está correto o entendimento que a Contratada quando acionada, fornecer informações aos Órgãos de Controle, dentre eles Tribunal de Contas (TCES), Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), inclusive Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo. O entendimento não se aplica à SEFAZ/AL e ao BID, vez que a aquisição é financiada pelo BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

7. CONFIDENCIALIDADE: ESTRUTURA DA LICITANTE

Considerando que, acerca da confidencialidade, os documentos disponibilizados para a presente contratação dispõem:

Termo de Referência

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as informações e documentos produzidos são de propriedade exclusiva da contratante e de caráter confidencial, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizadas para qualquer outro fim e/ou disponibilizada para conhecimento de terceiros.

A empresa e seus colaboradores deverão manter sigilo acerca do trabalho prestado, dos documentos e informações a que tenham acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverão manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venham interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas

Questiona-se:

7.1. É correto o entendimento de que a análise de dados e documentos por pessoas físicas ligadas a sociedade licitante e que necessitam de acesso para assessorar a Contratada na execução das suas atividades (como por exemplo corpo jurídico interno, profissionais de TI, revisões de qualidade pelas firmas membro) não recaem na proibição da cláusula acima, uma vez que tais atividades, comumente conhecidas como *back office*, são imprescindíveis em qualquer execução de serviços?



Esclarecimentos: Sim. Todos os profissionais ligados à contratada que participem direta ou indiretamente da execução do contrato poderão ter acesso às informações para viabilizar a execução das atividades, sendo a empresa responsável por garantir o sigilo dos seus colaboradores

8. EVENTOS DE FORÇA MAIOR

Considerando que a minuta das *Condições Gerais do Contrato* dispõe:

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão da Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CGC 49 e CGC 50.

Considerando, no entanto, que as cláusulas CGC 49 e 50 foram suprimidas.

Questiona-se:

8.1. Queira, por gentileza, esclarecer se controvérsias relativas a um evento de força maior serão resolvidas nos termos da CGC 49.

Esclarecimentos: Trata-se, a Minuta de Contrato da Seção 8 da Solicitação de Propostas SDP 004/2025, de um documento padrão do Banco Mundial, adotada em todos os processos de aquisição na modalidade SBQC. O prefácio da parte de minuta de contrato orienta para o seguinte:

O Formulário de Contrato Padrão é composto por quatro partes: Formulário de Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CGC), inclusive o Anexo 1 - Fraude e Corrupção, as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices; As Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1 que versa sobre Fraude e Corrupção e não deverão ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato contêm cláusulas específicas para cada tipo de Contrato e visam complementar, mas não substituir ou contradizer as Condições Gerais, nem suprimir. (grifo nosso). Portanto, solução de dúvida/controvérsia ao presente instrumento serão solucionadas de acordo com o item 50.1 das Condições Especiais do Contrato.



9. SEMINÁRIO DE IMERSÃO

Considerando que, nos termos dos esclarecimentos já disponibilizados, a Contratada será responsável pela organização e custeio do seminário de imersão, incluindo logística, alimentação, espaço, equipamentos e demais condições necessárias à realização do evento;

Considerando que a definição clara do público, formato e diretrizes do seminário impacta diretamente o dimensionamento dos custos a serem previstos na Proposta Financeira, sendo essencial para garantir a adequada comparação entre propostas e evitar assimetrias na orçamentação;

Considerando que a adequada precificação da proposta financeira exige informações mínimas sobre o escopo e o porte do seminário, sob pena de assimetrias entre licitantes e ausência de comparabilidade objetiva entre as propostas;

Considerando que até o momento não foram especificados o modelo do evento, o público-alvo, o perfil dos participantes, ou referências quanto à infraestrutura mínima esperada;

Considerando que a parametrização prévia de custos diretos (tais como espaço, alimentação e logística) pela Contratante poderia permitir maior isonomia entre licitantes, ficando a cargo da consultora a estruturação metodológica, facilitação e coordenação do seminário, em linha com boas práticas de contratações de consultoria e com o princípio da previsibilidade orçamentária.

Questiona-se:

9.1. Poderia a Contratante detalhar, para fins de preparo da Proposta, os seguintes elementos referentes ao seminário de imersão?

- (i) número estimado de participantes;



- (ii) perfil dos participantes e instituições envolvidas;
- (iii) duração prevista (número de dias e carga horária);
- (iv) estrutura mínima esperada (espaço, equipamentos, alimentação e demais insumos);
- (v) localidade prevista para realização do evento (se possível indicar hotel ou espaço de eventos de referência);
- (vi) origem dos participantes indicando a modalidade de deslocamento a ser considerada.

9.2. Considerando que as informações solicitadas impactam diretamente a composição dos custos e a adequada elaboração da Proposta Financeira, e tendo em vista o prazo para apresentação das Propostas pelos licitantes, é correto o entendimento de que, após a disponibilização das referidas informações, será concedido prazo adicional às licitantes para adequação e finalização de suas Propostas, de modo a assegurar a isonomia e a elaboração de Propostas tecnicamente consistentes e financeiramente fundamentadas?

Esclarecimentos: O seminário de imersão deverá ter com objetivo potencializar o desenvolvimento das atividades de diagnóstico e o envolvimento dos *stakeholders* nesta etapa e ampliar as informações a serem levantadas. Esse momento imersivo, em que os participantes podem se dedicar integralmente aos trabalhos propostos, propiciará uma maior integração entre os envolvidos e aprofundamento no tema, potencializando os resultados do diagnóstico.

Para elaboração desta atividade a contratada deverá realizar pelo menos um seminário de imersão com duração de 2 (dois) dias, para um público de 40 a 50 pessoas, composto por profissionais do setor público e privado, e representantes de organizações da sociedade civil, diretamente relacionados com o programa Reflorestar.

O local a ser definido em conjunto com a contratante, deverá estar localizado no Estado do Espírito Santo, e deverá contar com espaço para realização dos trabalhos propostos e hospedagem. A metodologia a ser aplicada deverá ser proposta pela contratada, devendo todos os equipamentos (áudio e vídeo), materiais, e recursos humanos necessários para a sua execução serem custeados pela contratada.

Deverão ser incluídos na proposta os custos de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) dos participantes durante todo o período do evento. O deslocamento será de responsabilidade dos participantes.



Resposta Item 9.2: Fica prorrogado o prazo de apresentação das propostas para o dia 25 de novembro de 2025.

17.7 e 17.9	As Propostas precisam ser enviadas, no mais tardar, até: Data: 25/11/2025 Hora: 10h. O endereço para apresentação das Propostas é: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA Comissão Especial de Licitação do Programa Águas e Paisagem II Atenção: Elizane Maria Carneiro Jubini. Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107 - Barro Vermelho Vitória – ES, CEP: 29.057-530 {Acrescentar a seguinte advertência no envelope lacrado} "Não abrir antes de <u>10h do dia 25 de novembro de 2025</u>"
-------------	---

10) Considerando os critérios de pontuação, entendemos que será utilizado, para atribuir o total de 10 pontos no critério “Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o Serviço”, a quantidade de experiências apresentadas pela empresa. Está correto nosso entendimento? Caso seja esse o entendimento, qual o número de experiências deverá ser apresentado para ser atribuído o total de 10 pontos no referido critério?

Esclarecimentos: Para o critério “Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o Serviço”, será avaliada a experiência da empresa em atividades pertinentes ao escopo dos serviços. Não há número mínimo ou máximo de experiências estabelecido para obtenção da pontuação máxima. A atribuição de pontos ocorrerá por meio de análise comparativa da experiência específica entre as Proponentes, considerando a relevância e a adequação das experiências apresentadas, até o limite máximo de 10 (dez) pontos.

11) Consta no item 17.7 e 17.9 da Folha de Dados que “As Propostas precisam ser enviadas, no mais tardar, até Data: 13/11/2025. Hora: 10h”. Desta forma, entendemos que a data e hora informados no referido item serão considerados para postagem das propostas técnica e financeira. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: Não está correto o entendimento. A data limite para recebimento das propostas é até às 10h do dia 25/11/2025 (prorrogado neste expediente, item 9.2 acima). Nesta data e hora ocorrerá a Seção de abertura das propostas técnicas. Vale destacar que para recebimento de propostas via postagem, vale a data de recebimento, não de postagem.



12) O item 21.1 da Folha de Dados coloca como critério como parte do sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Completas o item IV, "Programa (treinamento) de transferência de conhecimento". Desta forma, entendemos que a Proposta técnica elaborada pela licitante deverá contemplar ações de capacitação dos atores envolvidos. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: Considerando o escopo do trabalho contratado, é importante para contratante (SEAMA) que haja, ao longo do desenvolvimento do estudo, a preocupação em bem capacitar os servidores estaduais diretamente envolvidos com o tema e que acompanharão a execução do contrato, nos principais aspectos envolvidos. A transferência de conhecimento abrange, de forma ampla, como a contratada repassará à contratante, o conhecimento para elaboração de estudos semelhantes em ocasiões futuras. Essa transferência poderá se dar por meio de treinamento(s), ou outro meio que a contratante julgue apropriado. O item busca bonificar a consultoria que bem explicitar sua estratégia de trabalho que possibilite, também, esse tipo de desenvolvimento da instituição.

13) Ainda considerando os critérios de pontuação, referente ao critério “Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o Serviço”, entende-se que serão considerados como experiência “relevante” os temas: experiência em planejamento estratégico no setor público; experiência em modelagem de pagamento por serviços ambientais; experiência em projetos organizacionais na área ambiental; experiência em modelagem de mecanismo de financiamento de programas estaduais. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: Sim. A Proponente deve atentar para atividades pertinentes ao escopo dos serviços, previsto na SDP.

14) Consta no escopo do produto 4 que caberá a contratada apontar eventuais customizações que serão necessárias na referida plataforma Portal Reflorestar. Nesse sentido, entende-se que não se trata de realizar a especificação de requisitos de sistema. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: Sim. Não se trata de realização de especificação de requisitos de sistema, apenas de uma análise das adaptações necessárias que posteriormente deverão ser solicitadas e especificadas pela equipe da APREF à empresa responsável pela manutenção do Portal Reflorestar.

15) Conforme mencionado nas atividades referentes ao produto 5, no trecho sinalizado: “As interfaces do Business Case elaborado em 2011 e que deverá ser atualizado encontram-se no Anexo I.”, solicitamos acesso ao Anexo I mencionado no texto para entendimento do produto e elaboração



da proposta.

Esclarecimentos: Documento anexo a este expediente (BC Interfaces – Programa Reflorestar).

16) Conforme mencionado nas atividades referentes ao produto 7, no trecho sinalizado: “Ao realizar a revisão e readequação do Plano Estratégico a contratada deverá considerar, detalhar e inserir, todas as ações implementadas nos últimos 12 anos que não foram tratadas no documento elaborado no ano de 2011, bem como indicar e sugerir a exclusão de ações atuais, bem como a definição de novas ações, atividades, fluxos, competências, dentre outros, tratados no documento elaborado em 2011, com base nas alterações já ocorridas e aprovadas (modalidades de estruturas de conservação do solo e da água), bem como aquelas identificadas e propostas no diagnóstico e no novo modelo institucional aprovado.”, entende-se a Contratante irá subsidiar a contratada com a relação de ações implementadas como insumo para realização dos trabalhos. está correto nosso entendimento?

Esclarecimentos: Sim. A Contratante irá fornecer todo o histórico do Programa Reflorestar para subsidiar a execução das ações da Contratada.

Atenciosamente,

Elizane Maria Carneiro Jubini

Presidente da Comissão Especial de Licitação 1

Programa Águas e Paisagem II

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI
PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 05/11/2025 16:35:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2025 16:35:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI (PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II) -
SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2ZDL2C>